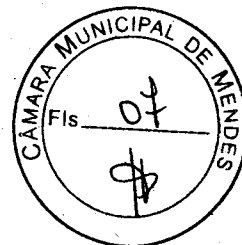




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.547 DE 18 DE abril DE 2012.

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria de Saúde do Município de Mendes.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: Vereadores Rubem Carlos Moura, Eni Ferreira de Andrade, Marcio Cardoso, Ernades Luiz Corrêa e Euiz Henrique Ferreira Paschoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Mendes, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Mendes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também pela expedição da Licença ou Alvará para os Profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por escola ou professor e ou instrutores idôneos, legalizados e inscritos no CONBRAMASSO.

Art. 4º - Constituem objetivos do programa de Terapias Naturais:

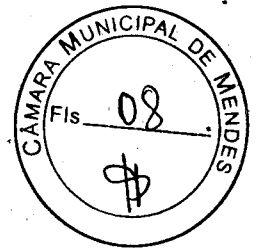
- I - A implantação das Terapias Naturais junto às Unidades de Saúde do Município.
- II - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

Art. 5º - Entende-se como Terapias Naturais, as praticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais na suas diversas modalidades.

§1º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturologia, Bioterapia, Bioenergética, Psicanálise, Aconselhamento, Cromoterapia, Iridologia, Al-faterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não medica), Oligoterapia, Yoga, Reflexologia, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Terapias de Respiração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



§2º - As modalidades Terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e para o exercício da função os profissionais habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas no parágrafo primeiro deverão estar inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-Regulamentação da Massoterapia, Órgão de Orientação, Normatização, Auto-Regulamentação e de Ética da Profissão.

Art. 6º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Federais, Estaduais, bem como entidades representativas de Terapeutas Naturalistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 18 de abril de 2012.


Rogério Riente
Prefeito Municipal